



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COORDENAÇÃO DO CURSO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Resolução Interna CCRP N°. 002/2018

Revisa a resolução interna CCRP n° 03/2014 que regulamenta a atividade de Estágio Supervisionado Curricular, fixada no Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Relações Públicas desta Universidade e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, em reunião realizada no dia 03 de maio de 2018,

CONSIDERANDO:

A necessidade de especificações das atividades de Estágio Supervisionado Curricular do Curso de Graduação em Relações Públicas da UFPB;

As diretrizes fixadas pela Lei Federal no 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A Resolução n° 47/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre normas para realização de estágios curriculares supervisionados da UFPB;

A Resolução n°. 60/2016 do CONSEPE, que aprova alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Relações Públicas, Campus I, desta Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º A atividade de Estágio Supervisionado Curricular, que integra os componentes curriculares do Curso de Graduação em Relações Públicas, seguirá o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os alunos estarão aptos a desenvolver atividades do Estágio Supervisionado II quando tiverem o pré-requisito (Estágio Supervisionado I).

Art. 3º Será considerado como Estágio Supervisionado Curricular I a elaboração do Projeto de Estágio sob a supervisão do Professor-Orientador.

§ 1º Não serão aceitos como Estágio Curricular Supervisionado I e II atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujo estudo já tenha sido objeto de avaliação para integralização de outro componente curricular, tais como créditos de Conteúdos Complementares Flexíveis e Trabalho de Final de Curso.

Art. 4º Será considerado como Estágio Supervisionado I e II as atividades realizadas pelo aluno em organizações conveniadas com esta Instituição de Ensino, na área de Relações Públicas.

§ 1º Na área de Relações Públicas, incluem-se as atividades abaixo listadas, acompanhadas de planejamento prévio (caso não haja) e/ou relatório das intervenções realizadas:

- I. Planos, programas e projetos de Relações Públicas e/ou comunicação organizacional;
- II. Criação e/ou revisão de políticas de comunicação;
- III. Assessoria à alta administração para planejamento estratégico global;
- IV. Campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas aos públicos e em apoio à administração, recursos humanos, marketing, vendas e negócios em geral;
- V. Criação de linhas de conceitos de comunicação de caráter institucional para peças de comunicação (criação gráfica, audiovisual, etc.);
- VI. Pesquisas institucionais para fins de planejamento de comunicação;
- VII. Ações de comunicação dirigida a partir de um plano de comunicação;
- VIII. Comunicação para web (gerenciamento de redes sociais, portais, sites institucionais, etc);
- IX. Gestão e produção de material que, em essência, contenha caráter institucional da organização e se enquadre no escopo da comunicação organizacional (*newsletters*, boletins informativos eletrônicos ou impressos, *house-organs*, jornais e revistas institucionais, relatórios, sugestões de pauta, balanços sociais, manuais de comunicação, murais e jornais murais);
- X. Organização de eventos institucionais;
- XI. Cerimonial e protocolo;
- XII. Acompanhamento de mídias (clipping);
- XIII. Atendimento aos públicos (ouvidoria, *ombudsman*, Serviço de Atendimento ao Cliente);
- XIV. Assessoria de imprensa (política de relacionamento, *releases*, *press kits*, eventos);

XV. *Media Training*

§ 2º O estágio deverá contemplar, obrigatoriamente, áreas específicas de atuação indicadas no § 1º deste artigo, não sendo válida atuação profissional não correspondente a essas mesmas áreas.

Art. 5º Poderá ser realizado aproveitamento de atividades profissionais (em regime de CLT, serviço público ou estágio remunerado), desde que contemplem, de forma comprovada, as atividades instituídas no Art. 4º § 1º.

§ 1º O aluno poderá solicitar aproveitamento das atividades profissionais mediante os seguintes termos:

- I. Comprovação de realização de atividades realizadas, com carga horária compatível ao estágio;
- II. O aproveitamento deverá ser feito posteriormente à realização das atividades, sendo vedado o aproveitamento concomitante com o desenvolvimento das atividades;

III. As solicitações deverão ser feitas durante o semestre correspondente ao estágio, ou seja, o aluno realizará a matrícula e dará início ao processo de aproveitamento, semestre à semestre;

IV. As solicitações serão avaliadas pela Coordenação de Estágio, que poderá acatar, solicitar ajustes ou rejeitar o pedido, de acordo com as normas dessa Resolução;

V. As atividades realizadas deverão ocorrer através de vínculo empregatício comprovado (incluindo-se estágio remunerado), em organizações conveniadas ou não, desde que tenham CNPJ regular. Destarte, impede-se o aproveitamento de atividades do tipo *freelancer* ou proveniente de prestação de serviço esporádica;

VI. Os parâmetros de avaliação serão definidos no Art. 10 desta resolução;

Art. 6º A supervisão dos Estágios Supervisionados I e II será realizada em duas frentes: pela unidade concedente do estágio e pelo professor orientador.

§ 1º A unidade concedente do estágio deverá designar um supervisor para acompanhar as atividades de estágio. O supervisor deverá ser, preferencialmente, da área de comunicação, todavia, não se estabelecem restrições. A esta supervisão exige-se apenas uma declaração de cumprimento das atividades mencionadas no relatório final, bem como da carga horária estabelecida. Cabe ao estagiário a apresentação do plano de estágio, definido no Art. 10 desta Resolução;

§ 2º Do ponto de vista acadêmico, a supervisão do Estágio Supervisionado I e II será realizada pelo professor orientador, designado pela Coordenação de Estágio do curso de Relações Públicas, sendo obrigatória sua formação em Relações Públicas;

Art. 7º Sobre a distribuição das orientações, considerando a relação numérica docentes/discentes, estabelece-se:

§ 1º Os alunos matriculados em Estágio I poderão ser divididos em grupos, de no máximo 4 integrantes. Essa divisão pode ser feita pelos próprios alunos, e/ou pela Coordenação de Estágio, considerando a disponibilidade dos professores orientadores;

§ 2º O mesmo grupo deve permanecer, no semestre seguinte, no Estágio II. Caso haja trancamentos/reprovações, os alunos poderão ser remanejados, à critério da Coordenação de Estágio. Em casos extremos, poderá haver troca de local de estágio, sendo obrigatório refazer o plano do estágio;

Art. 8º Caberá a Coordenação de Estágio fazer o encaminhamento do aluno ou equipe à unidade concedente de estágio, por meio de carta de apresentação;

§ 1º Caberá ao aluno providenciar os termos de estágio devidamente preenchidos e assinados, bem como seu envio ao sistema Sigaa, no prazo determinado pelo calendário acadêmico corrente. Este procedimento deve ser repetido para o estágio subsequente, ou em função de reprovação/trancamento;

Art. 9º A carga horária do estágio é compatível com a quantidade de créditos do componente curricular correspondente, isto é, 150h por período. Em decorrência da impossibilidade de realização do estágio no mesmo horário do turno escolar (noturno) - em virtude do funcionamento das unidades concedentes de estágio, flexibiliza-se o cumprimento das horas, que passam a ser cumpridas como descrito:

§ 1º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 60% da carga horária total no local de estágio, o que corresponde a 90h por período, ficando os 40% restante (60h) para as atividades externas, tais como reuniões de orientação e produções relacionadas ao estágio, sob acompanhamento do professor orientador;

§ 2º Cada estagiário deverá cumprir, de forma individual, os 60% da carga horária em local de estágio, esta que deve ser distribuída de acordo com o número de semanas do

semestre letivo (em torno de 15 semanas, o que corresponde aproximadamente a 6 horas semanais);

§ 3º O cumprimento da carga horária semanal deve ser acordado e distribuído entre os alunos, a organização e o professor orientador, estipulando-se as escalas de trabalho. O estagiário/grupo deve acordar junto à unidade concedente como a frequência será registrada.

§ 4º No caso de aproveitamento de atividades, descrito no Art. 5, a carga horária das atividades deverá ser totalmente cumprida em local de trabalho/estágio, ou seja, as 150h por período.

Art 10º A avaliação do Estágio Supervisionado Curricular I e II será de responsabilidade de cada orientador, observando-se os itens obrigatórios:

§ 1º Elaborar plano de trabalho, contendo: Plano e/ou Programa de Comunicação e projetos específicos de cada ação;

I. Poderá ser utilizado como modelo de trabalho o guia para elaboração do projeto experimental de TCC deste curso de Relações Públicas;

II. Poderá ser utilizado modelo de trabalho específico, definido pela Coordenação de Estágio;

III. Caso a organização concedente do estágio já apresente planejamento próprio de comunicação, ou tenha suas atividades de comunicação plenamente em funcionamento, ou ainda, tenha realizado em algum tempo um Programa de RP, o aluno pode dar continuidade às ações propostas, desde que atualizem os dados necessários para o prosseguimento das atividades.

§ 2º Elaborar um relatório de estágio, de caráter técnico-científico, em que explicita as atividades que foram desenvolvidas durante aquele período.

§ 3º Para a aprovação no Estágio Supervisionado I e II, o aluno deverá obter nota igual ou superior à 5,0 (cinco).

§ 4º Encaminhar à Coordenação de Estágio do Curso de Graduação em Relações Públicas, tal relatório, assim como os seguintes anexos:

I. Certificado, declaração ou outro documento similar da organização em que realizou o estágio comprovando uma frequência mínima de 75 % naquele período e atestando o desenvolvimento do estágio segundo o plano de trabalho apresentado.

II. Avaliação do Estagiário, conforme formulário padrão, devidamente preenchido pelo professor (Orientador).

Art. 11 A realização do estágio curricular por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 O professor orientador poderá realizar visitas previamente agendadas durante o semestre letivo ao local do estágio, onde o aluno deverá estar cumprindo as horas práticas obrigatórias.

Art. 13 Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Curso de Relações Públicas, em 03 de maio de 2018.

Profª. Me. Andréa Karinne Albuquerque Maia

Presidente do Colegiado do Curso de Relações Públicas